CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.08.09 16:01:54 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-09
Horas: 16:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 09 de Agosto de 2023 | Número 633 | EDIÇÃO EXTRA

LEI ORDINARIA

= Lei N. º 1.050 de 03 de Agosto de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 018 de 10 de julho de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 021 de 03 de agosto de 2023)

"Dispõe sobre alteração do uso de lotes, setor e quadra no bairro Jardim Roselandia passando de residencial para comercial, e da outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote 33, quadra 89, setor 03, do bairro Jardim Roselandia, passando de residencial para comercial, sendo vedado a instalação e funcionamento de bar.

Art. 2º Fica alterado o uso do lote 34, quadra 89, setor 03, do bairro Jardim Roselandia, passando de residencial para comercial, sendo vedado a instalação e funcionamento de bar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2023**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 1.051 de 03 de Agosto de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 019 de 27 de julho de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 022 de 03 de agosto de 2023)

"Acrescente o parágrafo 7º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 969 de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada paga aos Militares do Estado e dá outras providências. "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescente o parágrafo 7º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 969 de 08 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
(...) .....

§7° A gratificação de que trata o *caput* tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2023**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos - Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza - 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
LEI ORDINÁRIA	01
EXPEDIENTE	01